



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **DECRETO N° 4.607, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Prorroga os prazos definidos em Decretos Municipais relativos ao processo de prevenção e combate aos efeitos da pandemia gerada pela transmissão do COVID-19, estabelece e recomenda a utilização de máscara no território do Município de Lauro de Freitas, Faz recomendação ao segmento religioso do município, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, notadamente em seu art. 68 e,

**CONSIDERANDO** a situação vivenciada pelo Município em relação ao Covid-19, inobstante todas as medidas formais e práticas, já adotadas pela municipalidade visando a sua prevenção e combate a sua transmissão;

**CONSIDERANDO** que o prazo definido para a definição de suspensão de aulas na rede pública e privada em todo o seu território, pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que em todo o país e, em especial na Bahia e em Lauro de Freitas o último período se caracterizou pela ampliação de casos confirmados de infecção pelo COVID-19

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância do processo de isolamento social na prevenção à contaminação pelo vírus através do contágio interpessoal visando minimizar o quanto possível a instalação de processo de transmissão comunitária no Município;

**CONSIDERANDO** a Recomendação 01/2020 oriunda da 4ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas que recomenda como medida necessária a prevenção, controle e contenção da propagação de infecção pelo novo Coronavírus e ao enfrentamento da COVID-19, ampliar a restrição de aglomeração a eventos de cunho religiosos, suspendendo temporariamente a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos a partir de 27/03, sem prejuízo do funcionamento de templos e igrejas, que podem receber fieis para orações e orientação religioso individual.

**CONSIDERANDO**, por fim, a edição dos Decretos Municipais n°. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados, a partir de seu vencimento, por mais 15 dias, todos os prazos e efeitos jurídicos, definidos nos seguintes Decretos Municipais:

I – Decreto Municipal nº 4.596, de 24 de março de 2020;

II – Decreto Municipal nº 4.598, de 27 de março de 2020;

**Art. 2º.** Fica determinada, sem prejuízo das demais normativas estabelecidas como medidas de prevenção e combate ao COVID-19, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção para colaboradores (as) e clientes presentes nos estabelecimentos e instituições públicas e privadas, localizadas no município e que estejam entre as exceções à suspensão de serviços definidas nos Decretos já publicados.

**Parágrafo único** – Os proprietários e dirigentes dos estabelecimentos e instituições de que trata o caput do presente artigo ficarão com a responsabilidade de fornecer a seus colaboradores (as) o referido EPI e deixar disponível para todas as pessoas que adentrem os mesmos.

**Art. 3º** A Administração Municipal de Lauro de Freitas, com base no Decreto Estadual nº 19.529/2020, bem como, nos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, bem como na Recomendação 01/2020 oriunda da 4ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas **RECOMENDA**, como medida de prevenção a propagação do COVID-19, ao segmento religioso a não aglomeração no interior de suas casas, terreiros, igrejas e templos religiosos, bem como limitação de frequentadores, nas mesmas, em número não superior a 50 (pessoas), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Decreto, garantindo a todos os que lá estejam o cumprimento da determinação formulada no Art. 2º do presente Decreto, bem como as medidas de prevenção e combate à contaminação pelo coronavírus, constantes de decretos anteriormente editados.

**Parágrafo único** - a presente Recomendação não visa suspender o funcionamento de templos, igrejas, Terreiros e demais casas religiosas, podendo estes receber fiéis para orações e orientação religiosa individual, desde que garantido a cada uma das pessoas o acesso à proteção e medidas preventivas, tratada no caput.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 4º** A Administração Municipal recomenda a toda a população que, na necessidade extrema de se deslocar para fora do ambiente residencial, faça uso de máscaras, buscando minimizar os riscos de contágio pelo COVID-19.

**Parágrafo único** – A recomendação ora emitida, poderá ser modificada para o status de determinação, a depender da evolução do quadro de pandemia no município, bem como da verificação do atendimento da mesma, como elemento fundamental no processo de combate à contaminação pelo Novo Coronavírus.

**Art. 5º.** Os prazos definidos nos citados decretos e ora prorrogados, poderão ser prorrogados ainda, por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, Estado da Bahia, 06 de abril de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Luis Maciel de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo